

I. Comentários na generalidade:

1. Refere-se a presente consulta ao sentido provável de decisão (SPD) da ANACOM relativo à proposta dos CTT que complementa os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços fixados na decisão da ANACOM de 15.09.2017.

2. Com efeito, por deliberação de 10 de janeiro de 2019, a ANACOM decidiu iniciar um procedimento de revisão dos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, a cumprir pelos CTT, ao abrigo da Base XV das Bases de Concessão do Serviço Postal Universal (SPU), por ter aquela autoridade concluído que se encontrava verificado um conjunto de circunstâncias excecionais que justificavam essa revisão, no sentido de serem complementados tendo em vista, nomeadamente, assegurar a qualidade do atendimento prestado nos postos de correios relativamente aos serviços postais, bem como as condições necessárias para garantir a inviolabilidade e o sigilo dos envios postais, a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a proteção de dados pessoais e da vida privada, fomentando a confiança dos utilizadores nos serviços prestados e, assim, contribuindo para a satisfação das suas necessidades em termos de utilização dos serviços postais.

Tal deliberação foi então objeto de procedimento de consulta pública, tendo esta associação oportunamente apresentado os seus comentários (nossa referência: PARC-000008-2019).

3. Tendo a ANACOM não aceite a proposta inicial dos CTT, por considerar (por deliberação de 24.04.2019) que essa proposta, embora tendo parcialmente em consideração o quadro de referência definido pela ANACOM, não lhe dava inteira resposta, foi dado aos CTT um prazo para revisão da mesma.

A presente consulta da ANACOM reporta-se à proposta revista, que foi comunicada pelos CTT à ANACOM em 14.06.2019.

II. Comentários na especialidade:

1. Nos seus comentários, a DECO apoiou igualmente a decisão da ANACOM de determinar aos CTT que apresentassem uma proposta revista que complementasse os objetivos de densidade no que respeita a estabelecimentos postais e outros pontos de acesso à rede postal afeta à concessão e de objetivos de ofertas mínimas de serviços, incluindo regras sobre períodos mínimos de funcionamento dos estabelecimentos postais, que se encontram em vigor, em virtude da primeira proposta ser manifestamente insuficiente.

2. Em relação às circunstâncias que estão na base do procedimento de revisão dos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços levado a cabo pela ANACOM, assim como no que se refere às determinações e recomendações aos CTT constantes da sua deliberação de 10.01.2019, remetemos para o nosso entendimento já expresso nos nossos comentários a esta (PARC-000008-2019).

Quanto à proposta dos CTT de 14.06.2019, que complementa os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços fixados na decisão da ANACOM de 15.09.2017, o regulador, pelo presente SPD, entende que está em conformidade com a decisão de 24.04.2019, nomeadamente porque:

- Tem como referência que o estabelecimento postal que, ao abrigo dos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços fixados por decisão da ANACOM de 15.09.2017, em cada concelho deve prestar a totalidade dos serviços concessionados (e funciona em 99% dos concelhos do país todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 6 horas e no restante 1% dos concelhos todos os dias úteis durante um período diário de 3 horas) é uma estação de correios ou um posto de correios com características equivalentes, mediante a verificação dos

requisitos relativos à forma de prestação de serviços concessionados fixados no Anexo 1 àquela decisão.

- A proposta revista apresentada pelos CTT em 14.06.2019 (que complementa a proposta apresentada em 21.02.2019, analisada pela ANACOM no âmbito da decisão de 24.04.2019) permite concluir que os postos de correios onde, em cada concelho, os CTT se encontram obrigados a assegurar a prestação da totalidade dos serviços concessionados, possuem as características que se consideram ser adequadas para assegurar a prestação dos serviços concessionados em condições equivalentes aos das estações de correios que, em outros concelhos, cumprem as mesmas funções.

3. Assim, considera a ANACOM que a proposta que complementa os objetivos e regras de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que se encontram em vigor, apresentada pelos CTT em 14.06.2019, corresponde às necessidades dos utilizadores nos termos do quadro legal vigente.

Ora, sem prejuízo de todos os comentários oportunamente tecidos e preocupações manifestadas por esta associação, consideramos que a implementação das medidas constantes da proposta dos CTT, aceites pela ANACOM, poderá ter um impacto positivo na qualidade do atendimento prestado nos postos de correio abrangidos, bem como na melhoria das condições de funcionamento dos mesmos, tendo em vista a garantia da inviolabilidade e do sigilo dos envios postais, da confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e da proteção de dados pessoais e da vida privada.

Para confirmar que efetivamente assim é, importa então que, após a implementação das medidas estabelecidas na decisão definitiva que vier a ser adotada (que deverá ser assegurada no prazo de 60 dias úteis), a ANACOM acompanhe de perto a situação, nomeadamente, através de ações de fiscalização.